



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2.026

Data: 20 de maio 2026.

Súmula: Acrescenta o artigo 74-C no Código Tributário Municipal para regulamentar a aplicação da SELIC aos créditos de natureza não tributária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Acrescenta o artigo 74-C na Lei Municipal nº 2.287/2001 de 17 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Do Crédito de natureza Não Tributária

Art. 74-C. Na cobrança do crédito de natureza não tributária, para os quais não haja previsão legal específica de correção e juros, aplicar-se-á a taxa SELIC a partir do momento em que for cabível a atualização.

Art. 2º Permanece inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.287/2001 de 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal